

Camila Cristina Kalef

De: licitacao01.stryker@cddconsulting.com.br <licitacao01.stryker@cddconsulting.com.br>
Enviado: Ter 05/05/2020 18:38
Para: Suprimentos Saude <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>
CC: 'Ana Lucia' <analuciabrito@cdd.com.br>, edineiadias@cdd.com.br <edineiadias@cdd.com.br>, davidzbastos@cddconsulting.com.br <davidzbastos@cddconsulting.com.br>, licitacao02.stryker@cddconsulting.com.br <licitacao02.stryker@cddconsulting.com.br>, 'Oliveira, Raphael' <raphael.oliveira@stryker.com>, 'Belo, Bruna' <bruna.belo@stryker.com>, sueli.cadah@cddconsulting.com.br <sueli.cadah@cddconsulting.com.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 209/2020 - HMS_JOSÉ - EMPRESA STRYKER DO BRASIL LTDA - 02.966.317/0002-93
Modificado: Ter 05/05/2020 18:38
Anexos: image011.emz; Esclarecimento xxxx - PE 209 2020 - HMS_JOSÉ.pdf

AO

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Avenida Getúlio Vargas nº 238, CEP 89.202-000, Bairro Anita Garibaldi

Joinville - SC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2020

STRYKER DO BRASIL LTDA., sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.966.317/0002-93, sediada na Rua Urussuí, 300 – Térreo, 6º, 7º e 8º andares – Itaim Bibi – São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, qualificado e abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de V.Sas., solicitar esclarecimentos nos termos do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019 e do edital em referência, conforme abaixo descrito:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimentos, dado que a sessão pública está prevista para **15/05/2020 às 08h00min**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no art. 23 do Decreto nº 10.024/2019.

2. DOS OBJETOS DO CERTAME:

O Pregão em referência tem por objeto é a “**Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de camas hospitalares elétricas para o Hospital Municipal São José de Joinville/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VIII, e nas condições previstas neste Edital.**”

O presente pedido apresenta questão pontual no ato convocatório para participação desta licitante, no fornecimento dos produtos que merecem esclarecimentos.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

-

3.1. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Menciona-se no item 3.2 do Anexo V (Minuta da Ata de Registro de Preços) do presente edital, “O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, após cada solicitação.”

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, após cada solicitação.

Ocorre que os equipamentos a serem ofertados, são importados, bem como todo trâmite necessário a nacionalização do produto, no processo de importação é moroso e depende exclusivamente das autoridades aduaneiras, sendo as razões da demora, alheia a vontade da **STRYKER**. E, sendo fato impositivo de força maior impossibilita que a entrega seja efetuada no prazo exigido no edital.

A prática do mercado internacional tem demonstrado que este prazo de entrega é insuficiente, independentemente da quantidade a ser fornecida, pois este tipo de fornecimento depende de um processo complexo que tem início desde seu pedido junto à fábrica, despacho no território brasileiro, tramitação junto à alfândega, liberação e entrega final.

Em atendimento ao princípio isonômico da participação de empresas com ofertas de bens nacionais ou estrangeiros e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como visando fomentar ainda mais a disputa, se faz imprescindível considerar no instrumento convocatório um prazo mínimo de entrega de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, para que desta forma sejam evitados maiores transtornos à Administração Pública e à Contratada com eventuais aplicações de penalidades.

4. DO PEDIDO E REQUERIMENTO

Ex positis, considerando que o propósito maior da licitação é instituir disputa uniforme entre os concorrentes em todas as parcelas que compõem o escopo contratado, faz-se legítimo o pedido para que V. Sas., promovam revisão do Edital nos moldes explicitados, para que a administração usufrua das melhores condições comerciais, assegurando a competitividade no certame e conseqüentemente, a proposta mais vantajosa.

Por fim, requer-se, a V. Sas., para tanto, que seja acolhido o seguinte pedido:

a) **Aceitação do prazo de entrega mínimo para 180 (cento e oitenta) dias**, gerando maior concorrência para o item, a fim de contribuir para a economicidade com dispêndio de gastos da administração e oferecendo produtos de qualidade;

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 05 de maio de 2020.

STRYKER DO BRASIL LTDA
Ana Lúcia da Silva Brito
Advogada
RG. 29.439.235-X SSP-SP
CPF/MF nº 924.196.154-68
Procuradora



Michel da Cruz Morais de Lima Amorim

Assistente de Licitações

CDD Consulting & Outsourcing Services
Rua Tutóia, 224 – 2º Andar – Paraíso
Cep: 04007-000 – São Paulo – SP - Brasil
Tel: +55.11.2842-5092
licitacao01.stryker@cddconsulting.com.br
www.cddconsulting.com.br

AO

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Avenida Getúlio Vargas nº 238, CEP 89.202-000, Bairro Anita Garibaldi
Joinville - SC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2020

STRYKER DO BRASIL LTDA., sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.966.317/0002-93, sediada na Rua Urussuí, 300 – Térreo, 6º, 7º e 8º andares – Itaim Bibi – São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, qualificado e abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de V.Sas., solicitar esclarecimentos nos termos do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019 e do edital em referência, conforme abaixo descrito:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimentos, dado que a sessão pública está prevista para **15/05/2020 às 08h00min**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no art. 23 do Decreto nº 10.024/2019.

2. DOS OBJETOS DO CERTAME:

O Pregão em referência tem por objeto é a “**Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de camas hospitalares elétricas para o Hospital Municipal São José de Joinville/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VIII, e nas condições previstas neste Edital.**”

O presente pedido apresenta questão pontual no ato convocatório para participação desta licitante, no fornecimento dos produtos que merecem esclarecimentos.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Menciona-se no item 3.2 do Anexo V (Minuta da Ata de Registro de Preços) do presente edital, “**O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, após cada solicitação.**”

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, após cada solicitação.

Ocorre que os equipamentos a serem ofertados, são importados, bem como todo trâmite necessário a nacionalização do produto, no processo de importação é moroso e depende exclusivamente das autoridades aduaneiras, sendo as razões da demora, alheia a vontade da **STRYKER**. E, sendo fato impositivo de força maior impossibilita que a entrega seja efetuada no prazo exigido no edital.

A prática do mercado internacional tem demonstrado que este prazo de entrega é insuficiente, independentemente da quantidade a ser fornecida, pois este tipo de fornecimento depende de um processo complexo que tem início desde seu pedido junto à fábrica, despacho no território brasileiro, tramitação junto à alfândega, liberação e entrega final.

Em atendimento ao princípio isonômico da participação de empresas com ofertas de bens nacionais ou estrangeiros e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como visando fomentar ainda mais a disputa, se faz imprescindível considerar no instrumento convocatório um prazo mínimo de entrega de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, para que desta forma sejam evitados maiores transtornos à Administração Pública e à Contratada com eventuais aplicações de penalidades.

4. DO PEDIDO E REQUERIMENTO

Ex positis, considerando que o propósito maior da licitação é instituir disputa uniforme entre os concorrentes em todas as parcelas que compõem o escopo contratado, faz-se legítimo o pedido para que V. Sas., promovam revisão do Edital nos moldes explicitados, para que a administração usufrua das

Stryker do Brasil Ltda.

Rua Urusui, 300, 7 andar, São Paulo, SP Brasil | F +11 5189 2500 | www.stryker.com.

melhores condições comerciais, assegurando a competitividade no certame e conseqüentemente, a proposta mais vantajosa.

Por fim, requer-se, a V. Sas., para tanto, que seja acolhido o seguinte pedido:

a) **Aceitação do prazo de entrega mínimo para 180 (cento e oitenta) dias**, gerando maior concorrência para o item, a fim de contribuir para a economicidade com dispêndio de gastos da administração e oferecendo produtos de qualidade;

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 05 de maio de 2020.



STRYKER DO BRASIL LTDA
Ana Lúcia da Silva Brito
Advogada
RG. 29.439.235-X SSP-SP
CPF/MF nº 924.196.154-68
Procuradora

02.966.317/0002 - 93
STRYKER DO BRASIL LTDA
Av Portugal, 1 100 - Parte C29
Itaqui - CEP: 06696-060
ITAPEVI - SP



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

À Empresa Stryker do Brasil Ltda.

Prezada Senhora,

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 209/2020, segue resposta da área técnica, conforme Memorando SEI 6221894:

Em síntese, a empresa questiona o prazo para entrega, alegando que ofertará produtos importados e solicita alteração do prazo de entrega para no mínimo 180 (cento e oitenta dias);

Veja-se, a aquisição de leitos se dará para atendimento a demanda do Hospital Municipal São José- instituição de alta complexidade e referência em várias especialidades- e serão solicitados os itens em entregas parceladas, conforme demanda do Hospital; neste ponto, verificamos junto ao hospital e informamos o prazo mencionado pela empresa não é razoável, não sendo possível a dilatação do prazo de entrega para 180 dias, visto que tal alteração prejudicaria o planejamento da assistência prestada aos usuários pelo Hospital;

Nada obstante, informamos que foi publicada errata ao Edital, alterando as condições de entrega (flexibilização do prazo), entre outras modificações.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Kalef, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2020, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6240914** e o código CRC **D834B530**.

